PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.724, DE 08 DE JUNHO DE 1998

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART.3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.719/98, QUE CONCEDE BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUINTES DO IPTU

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.719, de 06 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Lei Municipal n.º 4.719, de 06 de maio de 1998.*
> *Autoriza o Executivo Municipal a facilitar o pagamento do IPTU, sanear a dívida ativa do Município de Frutal e dá outras providências.*
>
> . . .
>
> ***Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, um percentual de desconto sobre os débitos inscritos na Dívida Ativa do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e as taxas decorrentes do efetivo exercício do Poder de Polícia cobradas juntamente com o referido imposto, de modo que o valor apurado não seja superior aos seus valores lançados em 1998.*
> ***Parágrafo único** - Após apurado o valor previsto no* caput *deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto necessário para que o valor a pagar não seja superior ao valor pago em 1998, de conformidade com a opção do contribuinte na quitação em quota única ou parcelada, permitindo-se ainda o pagamento, com estas vantagens, nos prazos previstos no art. 4º, desta Lei.*

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 08 de junho de 1998

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal